



PROCURADORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 69

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.101 (Processo nº 88.258), de iniciativa do **Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO**, que altera o Código de Obras e Edificações, para prever uso de energia elétrica de fontes renováveis nos novos prédios públicos municipais.

A propositura em tela tem objeto de natureza eminentemente técnico-científica, o que demanda a sua instrução com estudos e manifestações de órgãos públicos e entidades com atuação e experiência no assunto, de modo a viabilizar a adequada avaliação por todos os membros desta Casa Legislativa de sua adequação e aptidão para produzir os resultados esperados.

O Tribunal de Justiça de São Paulo tem jurisprudência no sentido de declarar inconstitucionais leis com objetos técnicos em cujo processo legislativo não foram apresentados estudos que embasassem as suas adequações, entendendo que tal condição implica violação ao princípio da razoabilidade, previsto no art. 111 da Constituição Estadual.

Dessa forma, entendemos ser prudente a realização de audiência pública para debate desta propositura, na qual se oportunize a órgãos públicos e entidades da sociedade civil a manifestação e apresentação de dados e estudos.

Assim, sugerimos à Presidência da Casa que o projeto de lei complementar em tela seja pautado e debatido em audiência pública, observando-se o rito regimental para sua realização, principalmente no tocante à sua publicidade.

Após a realização da audiência pública, retornem os autos a esta Procuradoria para análise e parecer.

Jundiaí, 13 de abril de 2022.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Geral

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito